



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.202, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

INCLUI ARTIGOS JUNTO A LEI MUNICIPAL N.º 1.983/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

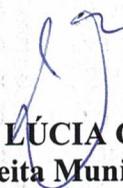
Art. 1º. Ficam incluídos os artigos junto à Lei Municipal nº 1.983/1990 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí:

Art. 102-A. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade é garantida a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento administrativo, antes de cessada o período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção, com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 27 de fevereiro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município